



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3212/17

Folha.....

.....

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA RT TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NO PARQUE RESIDENCIAL FLOR DO VALE.**

**CONTRATO Nº 58/2017.**

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07/07/2017.**

**PRAZO: 03 (três) meses.**

**VALOR: R\$ 687.733,78.**

**PROCESSO INTERNO Nº 3.212/2017.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017.**

**DAS PARTES**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua 7 de Setembro, 701, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 103.921.948- e portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1-SSP/SP, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RT TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.991.050/0001-31 e com Inscrição Estadual nº 524.036.180.110, com sede na Rua Centenário nº 806, Jardim Icaraíba, no município de Peruíbe, estado de São Paulo, CEP 11750-000, representada pelo seu proprietário, **Sr. Khalife Elias Abou Jaoude**, inscrito no CPF sob nº 281.869.618-60 e portador do RG nº 30.489.326-2 SSPSP, residente e domiciliado na Rua João Cabral de Melo Neto nº 101, Campos do Conde II, no município de Tremembé, estado de São Paulo, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com os dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, têm entre si, justos e contratados o que segue:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NO PARQUE RESIDENCIAL FLOR DO VALE**, conforme descrito no edital e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, sempre atendendo aos interesses e às determinações da **CONTRATANTE** com relação às condições e prazos.

**1.2.** Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, seus anexos, bem como a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 19/06/2017.

**1.3.** A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços serão executados **sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço Global** nas condições nesta avença estabelecidas, fornecendo a **CONTRATADA** a mão-de-obra, materiais, uniformes, acessórios e tudo o mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volumes e quantidades compatíveis para a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo neste instrumento fixado.

**2.2.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações contidas no Memorial Descritivo, Planilha de Preços e às disposições constantes da respectiva Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3212/17

Folha.....

.....

- 3.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total de **R\$ 687.733,78**, mediante medições, as quais serão realizadas conforme andamento da execução do serviço;
- 3.2.** Os preços propostos são fixos e em REAL, e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, salvo os casos previstos em Lei.
- 3.3.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.
- 3.4.** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.
- 3.5.** O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal, com indicação do número do empenho e da presente Tomada de Preços, já devidamente aprovada pela Secretaria responsável, após cada medição; acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos seguintes comprovantes:
- da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, aplicável a seus empregados;
  - do pagamento de salários individualizados dos empregados que executaram os serviços no mês (recibo/holerites).
  - guia do recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS e de cópia do protocolo de envio de arquivos emitidos pela conectividade social (GFIP);
  - de quitação das verbas rescisórias, guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS), quando da ocorrência de desligamentos de empregados.
  - guia de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza.
- 3.6.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 3.5 deste item 3 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.

**CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** A execução dos serviços será atendida pela Dotação Orçamentária constante do exercício de 2017, reservadas na seguinte Unidade: 06.02.15.452.0149.2.149.449051.05.110000.965 e 06.02.15.452.0149.2.149.449051.01.110000.001.340

**CLÁUSULA 5ª - DO SUPORTE LEGAL**

**5.1.** O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil; Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações; Lei Complementar nº 123/2006 com alterações subsequentes, Lei Orgânica do Município de Tremembé e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os Princípios Gerais do Direito.

**CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO**

- 6.1.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste contrato, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, após a assinatura do contrato.
- 6.2.** Os serviços deverão ser executados conforme definido no detalhamento constante no ANEXO I do edital, e com as condições nele especificados.

**CLÁUSULA 7ª - DOS REAJUSTES**

**7.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis, ressalvada ainda a possibilidade de acréscimos ou supressões que se fizerem necessária nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações que se tenham por necessárias, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3212/17

Folha.....

.....

**CLÁUSULA 8ª - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**8.1.** Para Garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados a CONTRATADA prestou Caução, na modalidade de seguro garantia, fornecida pela Pottencial Seguradora S/A em data de 07/07/2017, no valor de R\$ 34.386,69 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos), conforme Apólice nº 0306920179907750179894000 que integra o presente instrumento.

**8.1.1.** A caução deverá ser apresentada com validade até o termo de aceitação final dos serviços, sob pena de decair o direito à contratação.

**8.2.** Se a caução for prestada em títulos da Dívida Pública, deverá a CONTRATADA apresentar no ato, relação dos mesmos.

**8.3.** A Caução de Garantia prevista neste item será liberada ou restituída após a conclusão e aceitação definitiva dos serviços objeto desta contratação e da lavratura do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo dos mesmos.

**CLÁUSULA 9ª - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**9.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

**9.1.1.** Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação;

**9.1.2** Manter durante toda a vigência deste contrato, técnicos especializados para a execução do serviço;

**9.1.3.** Executar os serviços de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste EDITAL, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;

**9.1.4.** Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

**9.1.5.** Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;

**9.1.6.** Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia;

**9.1.7.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.8.** Adequar, por determinação da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com o especificado no termo de referência constante no Edital;

**9.1.9.** Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência constante no Edital;

**9.1.10.** Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo ou em parte, sob qualquer hipótese;

**9.1.11.** Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, o encaminhamento da mesma para o almoxarifado da Secretaria Requisitante.

**9.1.12.** A responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo, na execução do objeto licitado, bem como aqueles causados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento efetuado pela Administração.

**9.1.13.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislações pertinentes;

**9.1.14.** Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3212/17

Folha.....

.....

e prepostos, excluído o CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

**9.2. Para viabilizar a execução dos serviços, a CONTRATANTE obriga-se a:**

**9.2.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos mencionados na Cláusula 3ª;

**9.2.2.** Fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato;

**9.2.3.** Disponibilizar acesso aos locais necessários para a prestação dos serviços;

**9.2.4.** Comunicar de imediato a CONTRATADA de eventuais irregularidades no desenvolvimento dos serviços prestados;

**9.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais;

**9.2.6.** Designar o servidor **Matheus Otani Pereira** responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento dos serviços executados.

**CLÁUSULA 10ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** A responsabilidade pelo recebimento dos serviços prestados, conferência dos materiais empregados na obra e equipamentos ficará a cargo:

- a) Provisoriamente, de funcionário designado pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações técnicas.
- b) Definitivamente, ao final da execução, momento no qual o responsável deverá proceder à avaliação dos serviços executados conferindo os itens, valores e quantidades efetivamente executadas em conformidade com os quantitativos previstos na planilha de quantitativos.

**CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO**

**11.1.** Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 12ª - PRAZO DE VIGÊNCIA**

**12.1.** Este contrato terá vigência de até **03 (três) meses** a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado se for de interesse da Administração, em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos.

**CLÁUSULA 13ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**13.2.** No caso do inciso II, do artigo 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

**13.2.1.** Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços:

**13.2.1.1.** Atraso até 30 dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia de atraso;

**13.2.1.2.** A partir do 30º dia entende-se como inexecução total da obrigação;

**13.2.1.3.** Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços;

**13.2.1.4.** Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços;

**13.3.** Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua impositão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3212/17

Folha.....

.....

**13.4.** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

**13.5.** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura do Município da Estância Turística de Tremembé, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

**14.2.** Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a Prefeitura Municipal emita, previamente, o respectivo PEDIDO DE COMPRA.

**14.3.** Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

**14.4.** Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**14.5.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

**14.6.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade dada à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

**14.7.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, em 05 (cinco) vias.

Estância Turística de Tremembé, 07 de julho de 2017.

**MARCELO VAQUELI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**KHALIFE ELIAS ABOU JAOUDE**  
RT TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI